



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.G.C.: 41.522.236/0001-75
Rua 15 de Novembro, 85 - Centro
Fone: (086) 274 - 1135

ADM.: MESSIAS FILHO

EMENTA: CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brasileira, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição ao Serviço Social do município, incumbida de coordenar e gerenciar as ações de natureza social no âmbito municipal.

Art. 2º A Secretaria referida no artigo anterior, com autonomia administrativa e financeira, será composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Departamento de Trabalho e Ação Social;

2.1.1 - Divisão de Apoio Comunitário;

2.1.2 - Divisão de Apoio à criança, ao adolescente, à gestante, ao idoso e ao deficiente;

2.1.3 - Divisão de Apoio à geração de emprego e renda.

Art. 3º - Compete ao departamento de Trabalho e Ação Social superintender todas as ações programadas e ligadas à área social, em consonância com as diretrizes dadas pelos organismos federais e estaduais.

Art. 4º - Compete à Divisão de apoio Comunitário, sob a supervisão do Departamento de Trabalho Social, executar as políticas do município voltadas para o desenvolvimento comunitário, ouvindo os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º - Cabe à Divisão de Apoio à criança, ao adolescente, à gestante, ao idoso e ao deficiente executar ações do município ligadas aos segmentos respectivos, de conformidade com as normas a eles inerentes.

Art. 6º - A Divisão de Apoio à geração de Emprego e Renda fica incumbida de apoiar e executar as ações destinadas a favorecer a melhoria das condições de renda da população carente, através de políticas voltadas para a criação de emprego.

Art. 7º - revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-PI, 26 de abril de 2002.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI aos vinte e seis de abril de dois mil e dois, no livro 01 as folhas 92 verso a 93.

Messias Ribeiro Batista Filho
Prefeito Municipal

Carmen Gean Vaz de Meneses
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua 15 de Novembro, 85 - Centro
C.G.C.: 41.522.236/0001-75
CEP: 64.259-000 - Brasileira - Piauí

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PIAUI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira-Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOS DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamentos das ações na área de assistência Social.

CONSTITUIÇÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades Econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras Entidades financeiras.

VII - Doações feitas em espécie diretamente ao Fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pelo SERSOM - Serviço Social do Município, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Constará do plano diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do SERSOM - Serviço Social do Município.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas pelo direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetiva do por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintática e, anualmente de forma analítica.

ART. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após sua assinatura e publicação.

BRASILEIRA=(PI), DE

Francisco de Assis Anado Costa
- Prefeito Municipal -

Maria Zélia Pimentel Cavalcante
- Chefe de Gabinete -